

CHAMAMENTO PÚBLICO EMTU/SP Nº 001/2023

OBJETO: Convocação pessoas jurídicas interessadas no credenciamento de empresas operadoras interessadas em prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado e necessidades da EMTU/SP.

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

Informamos que ficam disponibilizados os Anexos V - Relação dos Municípios objeto do Credenciamento e Anexo X – Cópia da Resolução STM nº 26, de 12 de maio de 2023 conforme a seguir:

ANEXO V**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO****1 – Setor 1 E 2:**

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
COTIA	CARAPICUIBA
EMBU DAS ARTES	TABOAO DA SERRA
EMBU-GUACU	ITAPECERICA DA SERRA
ITAPECERICA DA SERRA	SÃO ROQUE
JUQUITIBA	OSASCO
SAO LOURENCO DA SERRA	ITAPEVI
TABOÃO DA SERRA	CAIEIRAS
VARGEM GRANDE PAULISTA	SUL 3
CAJAMAR	SUL 2
JANDIRA	SUL 1
BARUERI	CENTRO OESTE
SANTANA DE PARNAIBA	
PIPAPORA DO BOM JESUS	
FRANCISCO MORATO	
FRANCO DA ROCHA	
SÃO PAULO	

2 – Setor 3 E 4:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
ARUJA	JACAREI
GUARULHOS	GUARULHOS SUL E NORTE
MAIRIPORA	NORTE 1 E 2
SANTA ISABEL	MOGI DAS CRUZES
FRANCISCO MORATO	SUZANO
BIRITIBA-MIRIM	LESTE 1, 2, 3 E 4
FERRAZ DE VASCONCELOS	ITAQUAQUECETUBA
GUARAREMA	
ITAQUAQUECETUBA	
MOGI DAS CRUZES	
POA	
SALESOPOLIS	
SUZANO	
SÃO PAULO	

5 – Setor 5:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
DIADEMA	DIADEMA
MAUA	MAUA
RIBEIRAO PIRES	SANTO ANDRE
RIO GRANDE DA SERRA	SAO B. DO CAMPO
SANTO ANDRE	LESTE 5
SAO BERNARDO DO CAMPO	CENTRO-SUL
SAO CAETANO DO SUL	CENTRO

6 – Setor 6:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
NOVA ODESSA	AMERICANA
SANTA BARBARA DO OESTE	
AMERICANA	

7 – Setor 7:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
CAMPINAS	CAMPINAS LESTE
JAGUARIUNA	CAMPINAS OESTE
VALINHOS	BRAGANÇA PAULISTA
VINHEDO	JUNDAI
MORUNGABA	
ITATIBA	

8 – Setor 8:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
SUMARÉ	SUMARÉ
HORTOLÂNDIA	CAPIVARI
PAULÍNIA	
INDAIATUBA	
MONTE-MOR	

9 – Setor 9:

MUNICÍPIO	DIRETORIA DE ENSINO
HOLAMBRA	MOGI-MIRIM
SANTO ANTONIO DA POSSE	LIMEIRA
PEDREIRA	
ARTHUR NOGUEIRA	
COSMÓPOLIS	
ENGENHEIRO COELHO	

ANEXO X

CÓPIA DA RESOLUÇÃO STM Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2023.

RESOLUÇÃO STM - 26, de 12-05-2023.

Autoriza à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/SP a reorganizar o Serviço Especial - SEC (Serviço Especial Conveniado e/ou Contratado), serviço a atender pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida severa comprovada, estabelecendo suas diretrizes específicas e dando outras providências.

Considerando a Resolução STM 55, de 04 de fevereiro de 1992, que disciplina as atividades realizadas pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM e pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, relativas à fiscalização do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo por Ônibus;

Considerado a necessidade de atendimento ao disposto no Relatório, Voto e Determinações do Ilmo. Conselheiro Robson Marinho da Segunda Câmara do Tribunal de Contas de São Paulo - TCE, do dia 14 de junho de 2022, referente ao processo TC-014816.989.21-4;

Considerando a necessidade de ampliar a acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida severa comprovada, impossibilitados de utilizar o transporte regular de passageiros já existentes, e de dar atendimento aos programas específicos do Governo, vinculados às áreas de educação, saúde, cultura e lazer, através da utilização de serviços especiais complementares ao serviço regular,

Resolve:

Artigo 1º - Fica a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/SP autorizada a reorganizar o Serviço Especial Conveniado e/ou Contratado - SEC, destinado ao transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida severa comprovada, no âmbito do atendimento de programas de Governo vinculados às áreas de educação, saúde, cultura e lazer.

§1º O Serviço de que trata o "caput" deste artigo compreende o serviço de transporte porta-a-porta, executados por veículos adaptados ou não e com dispositivos apropriados para embarque e desembarque.

§2º O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos ou quem ele determinar, ao apreciar requerimento feito por interessado, devidamente fundamentado, poderá autorizar o atendimento de situações especiais não abrangidas pelo "caput" deste artigo, que se relacionem à implementação de política pública de transporte tratada nesta Resolução.

Artigo 2º - O planejamento, a organização, o controle, a fiscalização e a execução do Serviço ficam delegados a EMTU/SP.

Artigo 3º - Ficará a cargo da EMTU/SP a elaboração de regulamento estabelecendo as diretrizes, regras e procedimentos operacionais para o Serviço.

Artigo 4º - O Serviço poderá ser contratado por entidades assistenciais ou Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e suas parceiras, mediante celebração de convênios ou contratos firmados diretamente com a EMTU/SP.

Parágrafo Único - Os custos serão suportados integralmente pelas entidades que se conveniarem e/ou contratarem o Serviço, sendo divididos entre a EMTU/SP, em razão dos serviços de gestão prestados, e os Operadores Credenciados.

Artigo 5º - O Serviço será executado por Operadores Credenciados e com Registro Cadastral vigente junto à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM e detentores de Certificado de Registro Cadastral - CRC, por meio de veículos de baixa capacidade, tipo micro-ônibus, que poderão ser adaptados, de modo a permitir o acesso e o transporte de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida severa comprovada, com conforto e

agilidade nos deslocamentos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela EMTU/SP em Edital de Credenciamento.

Artigo 6º - A origem e o destino da viagem do usuário deverão se localizar dentro de área de abrangência de municípios inseridos em Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Para utilização deste serviço os usuários deverão estar necessariamente cadastrados na EMTU/SP.

Artigo 8º - A fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Resolução será exercida pela EMTU/SP, por intermédio dos Agentes Fiscais designados pelo Titular da STM.

Parágrafo Único. Aplica-se ao Serviço Especial objeto da presente Resolução as penalidades previstas no Decreto 24.675, de 30 de janeiro de 1986, suas alterações posteriores e, subsidiariamente, o regulamento de operação e contratos que venham a discriminar penalidades contratuais.

Artigo 9º - São passíveis de aplicação da penalidade de apreensão do veículo, prevista no artigo 61, incisos I, II e IV do Decreto 24.675/86 e demais sanções cabíveis:

I. a execução de serviço metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros, não permitido ou não autorizado;

II. a utilização de veículo não registrado na STM, ou não vistoriado e não aprovado; e

III. a utilização de veículo cujas especificações tenham sido alteradas sem prévia aprovação da EMTU/SP.

Artigo 10 - A condução do veículo por pessoa não autorizada de forma expressa pela EMTU/SP ensejará aplicação da pena de retirada do veículo de circulação, sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis.

Artigo 11 - O veículo que apresente risco à segurança dos passageiros e/ou terceiros, pela sua utilização em estado inadequado, estará sujeito à penalidade de retirada de circulação, conforme disposto no inciso I do artigo 60 do Decreto 24.675/86.

Artigo 12 - A incidência do disposto nos artigos 9º, 10 e 11 desta Resolução, implicará:

I. na primeira infração, a pena prevista no artigo incidido;

II. na reincidência específica, a multa cabível será aplicada em dobro, nos termos do artigo 49, Parágrafo único do Decreto 24.675/86.

III. na próxima reincidência específica, instauração de processo administrativo para a exclusão do operador credenciado do sistema metropolitano de transportes de passageiros.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição das infrações enumeradas no “caput”, no período de 01 ano, a contar da data da primeira infração.

Artigo 13 - A apresentação de qualquer documento falsificado ou declaração falsa exigida para a execução do serviço, bem como qualquer adulteração de documentos de porte obrigatório, ensejará a imediata instauração de processo administrativo para exclusão do operador, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades cabíveis.

Artigo 14 - As atividades de fiscalização e aplicação de sanção observarão ainda o disposto na Resolução STM 55, de 04 de fevereiro de 1992, e alterações posteriores.

Artigo 15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º, inciso III, e 8º, da Resolução STM 95, de 31 de outubro de 2011, e integralmente revogada a Resolução STM 111, de 01 de outubro de 2013.

(Republicado por ter saído com incorreção).

Este Comunicado passa a fazer parte integrante do edital do Chamamento Público EMTU/SP nº 001/2023.

São Bernardo do Campo, 02 de junho de 2023.


CARLOS HENRIQUE RAIMO

Presidente da Comissão Especial Julgadora do
Chamamento Público nº 001/2023